MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
ITABIRA | MG

347

ATA COM SUGESTÕES DE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO EM ITABIRA

Aos 4 de junho de 2019, às 18h30, no Auditório da Funcesi, na fase final do Projeto Social n. 0317.18.000323-6, compareceram representantes do MPMG, OSBI, Transparência Internacional Brasil, entre outros, que abaixo assinam.

As **etapas** do projeto foram: 1ª (circuito de palestras); 2ª (coleta e análise de dados) e 3ª (sugestões Medidas contra a Corrupção em Itabira).

Na **primeira etapa** foram seis palestras com público aproximado de 500 (quinhentas) pessoas:

- servidores do SAAE, Transita: 57 presentes;

- servidores da Câmara, FCCDA, ITAURB e FSFX: 93 presentes;

- servidores do TJMG, Polícias Civil e Militar, MPMG, OAB e representantes dos Conselhos de Direito: 53 presentes;

- servidores da Prefeitura de Itabira: 43 presentes;

- servidores da área da saúde: 114 presentes;

- alunos da Funcesi, Unopar, Unicesumar, Faculdade Pitágoras, membros do Rotary, Rotaract, Lions, Acita, Sebrae, Interassociação de Bairros de Itabira e comunidade em geral: 118 presentes.

A **segunda etapa** consistiu no levantamento de dados (portais de transparência, ouvidorias, códigos de conduta/ética, programa de integridade, legislação municipal) a fim de – juntamente com o Relatório de Análise dos Questionários preenchidos pelo Público ouvinte das Palestras (ff. 253/255) – embasar sugestões de Medidas contra a Corrupção em Itabira.

Em seguida, na **terceira etapa**, após várias reuniões e análise dos dados das etapas anteriores e realidade local, sem a pretensão de exaurir o tema, foram elaboradas **sugestões de Medidas contra a Corrupção em Itabira**, as quais, neste momento são listadas e apresentadas aos destinatários:

1 – considerando que a Câmara Municipal de Itabira informou que não há legislação específica que trate sobre corrupção em Itabira e que não há regulamentação municipal da Lei Anticorrupção (ff. 180/181); considerando que no supracitado relatório de sugestões dos ouvintes das palestras constatou-se demanda por capacitação de servidores e políticos, bem como 97,85% das respostas sugeriram a criação/fortalecimento da legislação local para prevenção/combate a corrupção (ff. 253/255), **sugere-se como 1ª MEDIDA (endereçada à Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Itabira), a regulamentação da Lei Anticorrupção**. Cf. mídia que MPMG e OSBI disponibilizam para consulta aos destinatários (ex.: Manual de Integridade e Fortalecimento da Gestão – Orientações para o Gestor Municipal. CGU,

2013; Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público. Ministério da Transparência e CGU, 2017);

2 – considerando que a Associação Comercial Industrial de Serviços Agropecuária de Itabira (ACITA) informou que não possui registro de dados referentes a *compliance* de seus associados (f. 108), sendo essa uma das sugestões de medidas anticorrupção da Transparência Internacional Brasil, em parceria com a FGV, **sugere-se como 2ª MEDIDA (endereçada à ACITA, CDL e SEBRAE), o envidamento de esforços para realização de eventos e ações anuais (ao menos uma por ano) direcionadas à discussão e aplicação de programas de integridade por empresas locais ou que aqui atuem.** Cf. mídia que MPMG e OSBI disponibilizam para consulta aos destinatários (ex.: Integridade para Pequenos Negócios. Construa o país que desejamos a partir de sua empresa, SEBRAE, 2015; Proteja a sua Empresa contra a Corrupção. Porque e como estruturar um programa de Integridade. Sebrae, 2017; Novas Medidas contra a Corrupção, FGV e Transparência Brasil; Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas. CGU, direcionada para Empresa de Pequeno ou de Médio Porte);

3 – considerando que a Câmara Municipal de Itabira informou que não há legislação específica que trate sobre corrupção em Itabira, que não há código de conduta/código de ética na Câmara, que a Câmara não adota programa de integridade e que não há capacitação específica de servidores acerca de prevenção/repressão de corrupção (ff. 180/181); considerando que no supracitado relatório de sugestões dos ouvintes das palestras constatou-se demanda por capacitação de servidores e políticos, bem como 97,85% das respostas sugeriram a criação/fortalecimento da legislação local para prevenção/combate a corrupção (ff. 253/255), **sugere-se como 3ª MEDIDA (endereçada à Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Itabira), a garantia normativa e a reserva orçamentária para capacitação permanente (no mínimo uma vez a cada ano) dos servidores, em especial dos que trabalham com contratos, licitações e em controladorias internas na Administração Direta e Indireta de Itabira.** Cf. mídia que MPMG e OSBI disponibilizam para consulta aos destinatários (ex.: Manual de Integridade e Fortalecimento da Gestão – Orientações para o Gestor Municipal. CGU, 2013; Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público. Ministério da Transparência e CGU, 2017);

4 – considerando que a educação para prevenção é uma das bases deste projeto, que a inclusão de temas relativos a ética, cidadania e corrupção nas grades curriculares foi sugestionada por ouvintes das palestras (ff. 253/255), **sugere-se como 4ª MEDIDA (endereçada à Secretaria Municipal de Educação, Superintendência Regional de Nova Era, Faculdades/Universidades locais e escolas particulares), a inclusão/discussão de temas atinentes a ética, cidadania, controle social e prevenção e combate a corrupção no âmbito das instituições de ensino, seja através da participação de todas as escolas da rede pública municipal e estadual e da rede particular no Concurso de Desenho e Redação**

promovido pela CGU e apoiado pelo OSBI (se possível, formatar agenda com ao menos um evento por ano com MPMG e OSBI). Cf. mídia que MPMG e OSBI disponibilizam para consulta aos destinatários (ex.: Cartilha sobre temas aludidos a serem entregues nas escolas; agendamento/compromisso de palestras; Edital do Concurso de Desenho e Redação 11ª Edição);

5 – considerando que a educação para prevenção é uma das vigas mestres deste projeto, que ouvintes das palestras sugestionaram campanhas de prevenção à corrupção (ff. 253/255), **sugere-se como 5ª MEDIDA (Câmara e Prefeitura de Itabira), a instituição normativa, com reserva orçamentária para tanto, da Semana de Prevenção a Atos de Corrupção em Itabira, com discriminação de atos a serem realizados (palestras, distribuição de material educativo, p. ex., *folder* e/ou cartilha com dados relativos a canais de denúncia/ouvidoria da Prefeitura, Câmara, Administração Indireta, MPMG, TCEMG, Polícias Civil e Militar para denúncias de atos de corrupção, links para acesso aos Portais de Transparência dos órgãos da Adm. Direta e Indireta, bem como sintético informativo sobre o papel de órgãos de controle, p. ex., Conselhos de Direito, OSBI, MPMG, TCE);**

6 - considerando que licitações e contratos são campo propício ao surgimento de daninhos e corriqueiros atos de corrupção, que a circulação do dinheiro público em espécie fomenta lavagem e sonegação fiscal, que a transparência facilita o controle social e minimiza atos ilícitos, **sugere-se como 6ª MEDIDA (Administração Pública Direta e Indireta), a exigência de que pessoas jurídicas que participem de contratações públicas de grande vulto tenham programas de integridade efetivos (com certificação por parte de pessoa jurídica acreditada pelo poder público para desempenhar essa função) e, mediante regulamentação normativa, só sejam autorizadas movimentações financeiras decorrentes de contratos/licitações através de transações bancárias que identifiquem os responsáveis (TEDs/DOCs), de modo que haja transparência e possibilidade de se rastrear o(s) destinatário(s) da(s) verba(s) pública(s).** Cf. Novas medidas contra a corrupção / Michael Freitas Mohallem...[et al.]. - Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018, págs. 103/104 e 46/47;

7 – considerando que o controle social é pressuposto de suma importância para prevenir atos de corrupção, **sugere-se como 7ª MEDIDA (endereçada ao Executivo de Itabira e Legislativo), a criação do Conselho Municipal de Integridade e Prevenção à Corrupção, composto por mais de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente por distintos segmentos.** Nesse sentido, conferir art. 8º do anteprojeto de lei apresentado pela FGV Direito (RJ e SP) e Transparência Internacional Brasil. Cf. Novas medidas contra a corrupção / Michael Freitas Mohallem...[et al.]. - Rio de Janeiro : Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018, págs. 28/29;

8 – considerando que a prevenção é de sua importância quando se fala de corrupção e que cargos comissionados, não raras vezes, são preenchidos em afronta à impessoalidade e por pessoas sem capacitação para o exercício da função, **sugere-se como 8ª MEDIDA (endereçada ao Executivo e ao Legislativo de Itabira) a instituição, por lei municipal ou mediante alteração na Lei Orgânica de Itabira da obrigatoriedade de que cargos em comissão da Administração Direta e Indireta tenham número máximo e proporcional em relação ao número de servidores efetivos (Tese 1.010, RE 1041210, Plenário do STF), por Secretaria/órgão/entidade, e só sejam providos após processo seletivo, no qual sejam exigidos nível de escolaridade e qualificação profissional compatíveis com a complexidade de cada cargo, sem que isso importe em autorização para ingresso de pessoas em contrariedade ao disposto no enunciado da Súmula Vinculante n. 13 do STF,** conforme padrão já adotado por Anvisa e Anatel (cf. https://www.servidor.gov.br/noticias/concursos/anvisa-publica-edital-de-processo-seletivo-para <acesso aos 9/5/19).;

9 – considerando que a atuação ética é essencial para se prevenir corrupção, sugere-se como **9ª MEDIDA (endereçada ao Executivo e Legislativo de Itabira) a criação e aplicação de Código de Ética Pública para todos os agentes públicos municipais (políticos e servidores).** Modelos gravados em mídia pelo MPMG e OSBI serão entregues aos destinatários (ex.: Manual de Integridade e Fortalecimento da Gestão – Orientações para o Gestor Municipal. CGU, 2013; Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público. Ministério da Transparência e CGU, 2017);

10 – considerando que o enriquecimento ilícito se entrelaça aos danos ao erário como efeitos nefastos de atos de corrupção, sugere-se como **10ª MEDIDA (endereçada ao Legislativo e Executivo de Itabira) a regulamentação local sobre sindicância patrimonial de agentes públicos (controle de evolução patrimonial suspeita de agentes políticos e servidores), como forma de atender ao previsto no art. 13 da Lei 8.429/92 e em situação análoga à do Decreto Federal n. 5.483/2005, o que permitirá acompanhar evolução patrimonial de agentes públicos, filhos e cônjuges e detectar eventual recebimento de vantagem indevida e prática de atos de corrupção/improbidade**, havendo ao menos uma concreta aferição por ano consoante prévia sugestão de conselheiros ou outra entidade de reconhecida idoneidade na adoção de práticas contra corrupção. Cf. *Novas medidas contra a corrupção* / Michael Freitas Mohallem... [et al.]. - Rio de Janeiro : Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018, p. 361.

Assinam a ata os presentes e destinatários das medidas, os quais recebem cópia do documento.

Ministério Público (Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Itabira)

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Observatório
SOCIAL DO BRASIL
ITABIRA | MG

FL. 349

Observatório Social do Brasil Itabira (OSBI)

Transparência Internacional Brasil

Câmara Municipal de Itabira

Prefeitura Municipal de Itabira

OAB Itabira

ACITA

CDL

SEBRAE

Secretaria Municipal de Educação

Superintendência Regional de Educação de Nova Era

Segmento da Educação Superior

Nada mais.